

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

TC-031.070/2019-1

Tipo: Cbex – Multa

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Luiz Armando Crestana CPF 154.695.816-91	14/8/2019	Acórdão 454/2017 – TCU - Plenário (Condenatório) Acórdão 726/2019 – TCU - Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 1385/2019 – TCU - Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2700/2017 - TCU - Plenário (Quitação de Débito)

2. Devidamente notificado acerca do Acórdão 454/2017 – TCU - Plenário, Sessão 15/3/2017 – Relator Ministro Vital do Rêgo, o senhor Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), interpôs recurso de reconsideração apreciado por meio do Acórdão 726/2019-TCU-Plenário, o qual, no mérito, negou-lhe provimento.

3. Após ser cientificado da decisão por meio do Ofício 0142/2019-TCU/SeinfraElétrica, de 11/4/2019 (**ciência em 23/4/2019**) o representante legal do Sr. Luiz Armando Crestana apresentou Embargos de Declaração. O Tribunal conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 726/2019-TCU-Plenário.

4. Assim, o item 9.3 do Acórdão 454/2017– TCU-Plenário, transitou em julgado em **14/8/2019**.

5. Registramos, ainda, que constam nos autos advogados habilitados pelo senhor Luis Hiroshi Sakamoto (peças 7/9).

6. Esclareço que, não foi autuado o processo de Cobrança Executiva do Sr. Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04, relativo à multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.3 do Acórdão nº 454/2017-TCU-Plenário, em virtude da quitação expedida, conforme Acórdão nº 2700/2017-Plenário de 6/12/2017, (peça 4).

7. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de

Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 1º de outubro de 2019

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes

TFCE-Mat. 513-4